



2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 019 / 2025 QUE FIRMAM A
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO
 DA SOCIEDADE CIVIL MOTRIZ**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e a A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - MOTRIZ, inscrita no CNPJ sob nº 23.502.911/0001-12, situada na Rua: Teodoro Sampaio, nº 1.629 sala 303. Bairro: Pinheiros - SP, CEP: 05405-150, neste ato representada por seus PROCURADORES resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 142639054 do Processo nº 6016.2025/0103027-4 nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à implementação de apoio às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação no fortalecimento da política de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução das AÇÕES não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA;

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA MOTRIZ

- 2.1. Executar as AÇÕES de acordo com o Plano de Trabalho.
- 2.2. Prestar contas, por meio de apresentação relatório simplificado de execução do objeto, contendo o descriptivo das ações realizadas, nos termos do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
- 2.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

- 2.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- 2.5. Delinear, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** o formato da estrutura de governança do **PROJETO**;
- 2.6. Participar da estrutura de governança do **PROJETO**
- 2.7. Assumir as responsabilidades decorrentes do **PLANO DE TRABALHO**;
- 2.8. Realizar pesquisas e fazer o monitoramento e avaliação sobre a implementação do **PROJETO**, conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO**;
- 2.9. Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos que necessários à implementação das ações definidas pelo **PLANO DE TRABALHO**;
- 2.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste **ACORDO**;
- 2.11. Realizar reuniões periódicas de governança com grupo de trabalho da SME com ponto focal da parceria;
- 2.12. Identificar e sistematizar boas práticas pedagógicas em alfabetização na rede;
- 2.13. Definir foco da formação continuada, com base no mapeamento das práticas de alfabetização.
- 2.14. Garantir estratégias de comunicação e socialização dos resultados, ampliando a legitimidade do processo junto às equipes da SME e à rede escolar;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SECRETARIA

- 3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 3.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.5. Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do **PROJETO**, tais como designação de servidores responsáveis pelo **ACORDO** e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;
- 3.6. Assegurar a participação e o engajamento do público-alvo nas formações oferecidas.
- 3.7. Acompanhar junto à **MOTRIZ** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.
- 3.8. Delinear, em conjunto com a **MOTRIZ**, o formato da estrutura de governança do **PROJETO**;
- 3.9. Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e desenvolvimento das **AÇÕES** no **PROJETO**;

3.10. Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento das metas fixadas no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO.

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **MOTRIZ**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/DIEFEM**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

MOTRIZ

Nome: Yasmin de Sousa Pinheiro
E-mail: yasmin.pinheiro@motriz.org

MOTRIZ

Nome: Sonia Regina Guaraldo
E-mail: sonia.guaraldo@motriz.org

SME /COPED/DIEFEM

Nome: Camila Oliveira Sandes
E-mail: camila.sandes@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME /COPED/DIEFEM

Nome: Vanessa Filgueira Santos
E-mail: vanessa.filgueira@sme.prefeitura.sp.gov.br

4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo

aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
 - 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
 - 7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,

ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte na MOTRIZ, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da MOTRIZ em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. As PARTES acordam que este Acordo de Cooperação poderá ser firmado por meio de assinatura digital, realizada através de plataforma eletrônica de assinaturas, com ou sem o uso de certificado digital emitido pela ICP-Brasil, conforme permitido pela legislação brasileira vigente.
 - 9.6.1. Na hipótese de parte das assinaturas serem realizadas de forma digital e parte de forma manuscrita, as PARTES reconhecem e aceitam expressamente o modelo híbrido de assinaturas, admitindo sua validade, eficácia, integridade, autenticidade e força probatória, para todos os fins legais.
 - 9.6.2. As PARTES declaram, ainda, que têm ciência de que a assinatura digital, mesmo sem certificado ICP-Brasil, é suficiente para identificar o signatário e garantir a integridade do documento, desde que realizada por meio de plataforma que assegure tais requisitos, sendo plenamente válida e eficaz para a formalização deste instrumento.
- 9.7. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, "press releases" e entrevistas relativamente ao ACORDO deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelos PARTÍCIPES.
- 9.8. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca fornecidas previamente por cada PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS

11.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas para o presente ACORDO, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhe seja atribuída pela MOTRIZ.

11.2. A **MOTRIZ** declara que:

- a. detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre o PROJETO;
- b. a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do referido curso não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente ACORDO, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante a SECRETARIA.

11.3. Os **PARTÍCIPES** reconhecem que são de titularidade exclusiva da MOTRIZ os direitos patrimoniais de autor relativos ao PROJETO e aos respectivos materiais e documentações.

11.4. Os **PARTÍCIPES** reconhecem também que serão de propriedade exclusiva da MOTRIZ todos os documentos e materiais resultantes da implementação do PROJETO, assim como a titularidade de todos os direitos de autor, decorrentes da e/ou relacionados à referida implementação, e os resultados, intermediários ou finais, incluindo, mas não somente, todos os estudos, projetos, avaliações e outros documentos que os **PARTÍCIPES** vierem a produzir em virtude deste ACORDO.

11.5. Fica assegurado à **MOTRIZ** o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao PROJETO, bem como de exercer o direito correspondente, obrigando-se a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir a titularidade de direitos relativas ao PROJETO.

11.6. A **SECRETARIA** não poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do PROJETO, incluindo-se, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens e filmes, sem a prévia e expressa autorização da MOTRIZ, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização dos referidos cursos, de seus elementos, materiais e documentações, não prevista expressamente no presente ACORDO.

11.7. Fica vedado à **SECRETARIA** disponibilizar, ceder e transferir a terceiros, a qualquer título e a qualquer tempo, o **PROJETO**, bem como os elementos, materiais e documentos que os integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.



SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

Assinado por:

Larissa Fernandes
4058C0EBB03943F...

MOTRIZ
LARISSA FERNANDES CATÃO
Procuradora

Assinado por:

Cassiano Archas
54325015B6A645E

MOTRIZ
CASSIANO DE SIQUEIRA ARCHAS
Procurador

Testemunhas:

Assinado por:

Matheus Bittencourt de Amorim
C51D0B79F588411...

Nome: Matheus Bittencourt de Amorim


Nome: Matheus Bittencourt de Amorim

Plano de trabalho

Acordo de Cooperação entre a MOTRIZ/SME-SP

Dados da organização: MOTRIZ, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.502.911/0001-12, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, sala 303, São Paulo - SP; CEP 05405-150.

a. Objeto

Apoio às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação no fortalecimento da política de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, incorporando o percurso e o acúmulo de conhecimento da Rede, a partir de um processo de construção colaborativa entre a Motriz e a equipe de técnicos indicada. Tal apoio terá como foco o delineamento de estruturas e processos que ainda são necessários para potencializar as práticas de Ensino voltadas aos estudantes do ciclo de alfabetização, de modo a viabilizar avanços nos resultados de alfabetização do Município.

b. Obrigações dos participes

Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Delinear, em conjunto com a MOTRIZ, o formato da estrutura de governança do PROJETO;
- Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do PROJETO, tais como designação de servidores responsáveis pelo ACORDO e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;
- Adotar esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO;
- Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do PROJETO;
- Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento das metas fixadas no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;
- Assegurar a participação e o engajamento dos participantes nas formações oferecidas, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO;
- Outras atribuições consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

Rubrica
CL

Rubrica
LF

Rubrica
MB

SME/COGED/DIPAR

Caberá a MOTRIZ:

- Delinear, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o formato da estrutura de governança do PROJETO;
- Participar da estrutura de governança do PROJETO;
- Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO;
- Realizar pesquisas e fazer o monitoramento e avaliação sobre a implementação do PROJETO, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO
- Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos que necessários à implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO quanto à inadimplência da MOTRIZ em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;
- Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

c. Acompanhamento (indicando os interlocutores)

Camila Oliveira Sandes – SME/COPED/DIEFEM

Vanessa Filgueira Santos – SME/COPED/DIEFEM

Yasmin de Sousa Pinheiro – Motriz

Sonia Regina Guaraldo - Motriz

d. Vigência;

O presente ACORDO vigerá pelo período de 90 dias, contado da data de sua assinatura.

Rubrica Rubrica Rubrica
CL LF MB

SME/COGED/DIPAR

e. Cronograma – (se houver horas, conferir se as horas parciais estão em consonância com o Total proposto);

Etapa	Prazo	Resultado esperado	Responsáveis	Detalhamento
Escuta Diagnóstico	Mês 1	Produção de relatório de diagnóstico no que se refere a alfabetização na RME, destacando desafios, potencialidades e oportunidades.	<ul style="list-style-type: none"> ● Levantamento de materiais: grupo de trabalho SME ● Facilitação e sistematização das escutas: Motriz ● Participação nas escutas: atores-chaves definidos em conjunto com SME (buscando representação das divisões da SME, regionais e escolas), incluindo equipe da COPED. 	<ul style="list-style-type: none"> - Análise aprofundada da situação atual e materiais produzidos pela SME, incluindo legislações pertinentes, Currículo da Cidade, publicações como Alfabetização em Ação, entre outros. - Entrevistas presenciais e/ou online com atores-chaves dos três eixos: Currículo, Avaliação e Incentivos - Visitas em Diretorias Regionais, previamente definidas pela SME e, caso a equipe técnica da SME ao longo do cronograma apontar a necessidade, podem ser realizadas visitas em escolas. - Realização de reuniões periódicas com grupo de trabalho da SME e reuniões de governança com ponto focal da parceria e lideranças da Secretaria - Sistematização de pontos fortes, desafios e oportunidades. - Socialização e discussão do diagnóstico dos eixos a para equipes técnicas e lideranças da SME
Planejamento	Mês 2	Realização de oficinas com a RME Elaboração do Plano de ação detalhado da parceria para 2025	<ul style="list-style-type: none"> ● Mediação e sistematização de experiências: Motriz ● Participação nas oficinas: atores-chaves definidos em conjunto com 	<ul style="list-style-type: none"> - Socialização e discussão do diagnóstico com representações da RME - Identificação dos pilares de atuação referentes ao eixo, podendo incluir ações como construção de dashboards, formação sobre uso de dados, entre outros. - Levantamento de experiências relativas a ações de reconhecimento e valorização das práticas e

Rubrica Rubrica Rubrica
  

			<p>SME, incluindo equipe da COPED (buscando representação das divisões da SME, regionais e escolas)</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Validação do plano de ação: SME 	<p>resultados em avaliação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de proposta de plano de incentivos, a ser construído em conjunto com as equipes técnicas e a partir das possibilidades da rede. - Consolidação do plano de ação - Realização de reuniões periódicas com grupo de trabalho da SME e reuniões de governança com ponto focal da parceria e lideranças da Secretaria
Implementação	Mês 3	Implementação de ações pactuadas no plano de ação construído com SME	<ul style="list-style-type: none"> ● Mediação de discussões: Motriz ● Definição de potenciais parcerias: SME e Motriz 	<ul style="list-style-type: none"> - A partir do plano de ação detalhado, início da implementação das ações priorizadas para o ano - Realização de reuniões periódicas com grupo de trabalho da SME e reuniões de governança com ponto focal da parceria e lideranças da Secretaria

f. Metas a serem atingidas.

Meta 1 – Realização de diagnóstico e mapeamento de práticas pedagógicas em alfabetização

- Contribuir para a identificação e sistematização de boas práticas pedagógicas em alfabetização na rede.
- Apoiar tecnicamente a atualização de referenciais curriculares e formativos, garantindo alinhamento às diretrizes nacionais e contextuais da SME.

Meta 2 – Fortalecimento Institucional da Política de Alfabetização

- Apoiar a SME na articulação e alinhamento das iniciativas existentes de alfabetização, valorizando referenciais já consolidados.
- Estruturar estratégias de incentivo e valorização de práticas exitosas, reforçando a cultura institucional de alfabetização.

Meta 3 - Governança, Participação e Socialização dos resultados

- Apoiar a constituição de mecanismos de governança colaborativa para acompanhamento da cooperação técnica.
- Promover espaços de escuta e participação de diferentes atores

- Garantir estratégias de comunicação e socialização dos resultados, ampliando a legitimidade do processo junto às equipes da SME e à rede escolar.

Meta 4 - Estruturação de desenho formativo

- Definir foco da formação continuada, com base no mapeamento das práticas de alfabetização.
- apoiar na estruturação do processo formativo

g. Indicação dos interlocutores

Camila Oliveira Sandes – SME/COPED/DIEFEM

Vanessa Filgueira Santos – SME/COPED/DIEFEM

Yasmin de Sousa Pinheiro – Motriz

Sonia Regina Guaraldo - Motriz

Representantes

legais Motriz:

Assinado por: Cassiano Anilbarissa Fernandes
54325015B6A645E... 4058C0EBB03943F...

Testemunha:

Assinado por: Matheus Bittencourt de Amorim
C51D0B79F588411...